

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

1	ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL	
A	Municipal ☐ 01 ☒ X	Intermunicipal ☐ 02 ☐
B	Se assinalou o Campo 02 no quadro 1-A indique o âmbito territorial do plano:	
	Área geográfica correspondente à totalidade de uma área metropolitana	☐ 03 ☐
	Área geográfica correspondente à totalidade de uma CIM	☐ 04 ☐
	Área geográfica da totalidade de dois ou mais municípios	☐ 05 ☐
	Área geográfica da parte de dois ou mais municípios	☐ 06 ☐
2	TIPO DE PLANO	
	Plano Diretor Municipal / Plano Diretor Intermunicipal	☐ 01 ☐
	Plano de Urbanização / Plano de Urbanização Intermunicipal	☐ 02 ☐
	Plano de Pormenor / Plano de Pormenor Intermunicipal	☐ 03 ☒ X
3	LOCALIZAÇÃO	
	CCDR ☐ 01 Centro	
	NUT III/ EIM ☐ 02 Região de Aveiro	
	Município(s) ☐ 03 Aveiro	
	Lugar(s) ☐ 04 Eixo e Eiró	
4	TIPO DE PROCEDIMENTO	
	Elaboração ☐ 01 ☒ X	Alteração ☐ 02 ☐
		Revisão ☐ 03 ☐
5	DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO	
	Designação	Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro
6	AValiação AMBIENTAL	
	Indicar se o plano/procedimento foi sujeito a Avaliação Ambiental	Sim ☐ 01 ☒ X Não ☐ 02 ☐
7	CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO	
	Indicar a cartografia topográfica utilizada para a obtenção da carta base do plano e respetiva data/ano	
A	Carta topográfica Oficial ☐ 01 ☐	Carta Topográfica Homologada ☐ 03 ☒ X
	Ano da carta oficial ☐ 02 ☐	Data da homologação ☐ 04 2024 07 12
B	Escala da cartografia de base	
	1:25.000 ☐ 05 ☐	1:10.000 ☐ 06 ☐
	1:5.000 ☐ 07 ☐	1:2.000 ☐ 08 ☒ X
	Outra ☐ 09 ☐	Qual? ☐ 10 ☐
C	Indicar o suporte da cartografia base do plano	
	Digital vetorial ☐ 11 ☒ X	Digital Raster ☐ 12 ☐
		Analógico ☐ 13 ☐
D	Indicar o ano da CAOP utilizada para os limites administrativos no Plano	
	Ano	☐ 14 v 2023

8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		
A	ÁREA DO PLANO ABRANGIDA PELAS SERVIDÕES		
	Tipo de servidões		Área [hectares]
	01	Áreas Protegidas	--
	02	Rede Natura	--
	03	Área Protegida e Rede Natura	--
	04	Reserva Ecológica Nacional (REN)	130,07
	05	Área Protegida, Rede Natura e REN	--
	06	Albufeiras de Águas Públicas, incluindo a zona de proteção	--
	07	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	51,59
	08	Regime florestal	--
	09	Áreas de património edificado e zona especial de proteção	--
	10	Área de património arqueológico e de parque arqueológico	--
	11	Área de património mundial	--
	12	Outras	--
B	DESAGREGAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS		
	Tipologia de áreas protegidas indicadas no campo 03		Área [hectares]
	13	Parque Nacional	--
	14	Reserva Natural	--
	15	Parque Natural	--
	16	Paisagem Protegida	--
	17	Monumento Natural	--
C	ÁREAS DE RAN E DE REN CUJA DESAFETAÇÃO FOI APROVADA PARA O PLANO/PROCEDIMENTO:		
	Áreas desafetadas da RAN e REN		Área [hectares]
	18	Área desafetada da Reserva Ecológica Nacional	36,82
	19	Área desafetada da Reserva Agrícola Nacional	13,35

9	ÁREAS ESPECIAIS		
			Área [hectares]
	01	ARU - Áreas de reabilitação Urbana	--
	02	AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal	--
	03	Centro histórico	--

10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO		
A	IGT QUE O PLANO/PROCEDIMENTO REVOGA (TOTALMENTE)		
	Designação dos Planos territoriais revogados		
	01	--	
	02	--	
	03	--	
B	IGT QUE O PLANO ALTERA (OU REVOGA PARCIALMENTE)		
	Designação dos Planos territoriais alterados ou parcialmente revogados		Disposições alteradas ou revogadas
	10	--	--
	11	--	--
	12	--	--

DATA DO PREENCHIMENTO	
Data de finalização do preenchimento:	20250828 (aaaammdd)

1	EFEITOS REGISTAIS		
Indicar se o Plano de Pormenor tem efeitos registais: Sim ☐ 01 ☒ Não ☐ 02 ☐			
2	MODALIDADES ESPECÍFICAS DE PLANO DE PORMENOR (QUANDO SE APLIQUE)		
Plano de intervenção no espaço rústico ☐ 01 ☐			
Plano de pormenor de reabilitação urbana ☐ 02 ☐			
Plano de pormenor de salvaguarda ☐ 03 ☐			
3	CONTRATO PARA PLANEAMENTO		
Indicar se a elaboração/alteração/revisão do Plano foi precedida de contrato de planeamento Sim ☐ 01 ☒ Não ☐ 02 ☐			
4	VALORES DA PROPOSTA DO PLANO		
A	CLASSIFICAÇÃO DO SOLO		
			Área [hectares]
01	Área de solo urbano	51,78	
02	Área de solo rústico	126,23	
03	Área de intervenção do plano	178,01	
B	RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO (QUANDO EXISTA)		
			Área [hectares]
04	Área reclassificada pelo PP como solo urbano	51,78	
05	Área reclassificada pelo PP como solo rústico	--	
06	Total das áreas reclassificadas	51,78	
C	ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA		
			Área [hectares]
07	Área de Estrutura Ecológica em solo urbano	--	
08	Área de Estrutura Ecológica em solo rústico	--	
09	Área total de Estrutura Ecológica	--	
D	EXTENSÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo	Existente [Km]	Proposto [Km]
10	Comprimento da rede viária	1,59	9,94
11	Comprimento da rede de ciclovias	0,96	6,41
12	Comprimento da rede exclusivamente pedonal	3,18	1,98
E	ÁREAS DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo	Existente [hectares]	Proposto [hectares]
13	Área da rede viária	1,23	6,92
14	Área da rede de ciclovias	0,21	0,92
15	Área da rede exclusivamente pedonal	--	7,26
F	HABITAÇÃO		
	Tipo	Existente	Proposto
16	N.º Fogos de habitação coletiva	--	2650
17	N.º Fogos de habitação unifamiliar	--	72
18	N.º Total de fogos	--	2722

G	TURISMO		
	Tipo	Existente	Proposto
19	N.º de unidades de alojamento	--	560
20	N.º de camas turísticas	--	1116
H	ESTACIONAMENTO		
	Tipo	Na via pública	Dentro das parcelas/lotés
21	N.º de lugares	2450	5212
22	Área [ha]	3,05	15,63
I	ÁREAS DE CONSTRUÇÃO (AC, MÁX)		
	Tipo	Existente [m2]	Proposto [m2]
23	Habitação [m2]	--	329.836
24	Comércio/serviços [m2]	--	37.516
25	Turismo [m2]	--	50.624
26	Indústria [m2]	--	--
27	Outros usos/atividades [m2]	--	16.534
28	Total da área de construção [Σ Ac, máx.]	--	435.527
J	SUPERFÍCIES GLOBAIS		
	Tipo	Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
29	Área para equipam. de utilização coletiva (EUC)	--	1,94
30	Área para espaços verdes e de utiliz. coletiva (EVUC)	--	13,01
31	Área total dos lotes/parcelas (não inclui EUC, EVUC)	--	--
32	Área de implantação dos edifícios (máx.)	--	8,30
33	Área impermeabilizada	--	--
K	CEDÊNCIAS		
	Tipo	Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
34	Parcelas para equipam. de utilização coletiva	--	1,94
35	Parcelas para espaços verdes e de utiliz. coletiva	--	8,60
36	Parcelas para infraestruturas	--	--
37	Parcelas para outros fins	--	--
38	Total	--	10,54

5	INDICADORES DO PLANO		
A	NÚMERO DE PISOS		
		Existente	Proposto
01	Número máximo de pisos	--	6 pontualmente 9
02	Número médio de pisos	--	6
B	ÍNDICES BRUTOS RESULTANTES DO PLANO		
		Índice resultante	
03	Índice de utilização ($Iu = \Sigma Ac / As$)	24,47%	
04	Índice de ocupação ($Io = (\Sigma Ai / As) \times 100$)	5%	
05	Índice de impermeabilização ($Iimp = (\Sigma Aimp / As) \times 100$)	0,16	
06	Densidade habitacional ($Dhab = F / As$)	15 f/ha	

1 ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO					
Regulamento	01		Outras peças escritas do plano	09	
Relatório	02		Planta de Ordenamento, Zonamento ou Implantação	10	
Relatório Ambiental	03		Mapa de ruído	11	
Programa de Execução	04		Planta de cadastro existente	12	
Modelo de redistribuição de benefícios e encargos	05		Planta de cadastro proposto	13	
Plano de Financiamento	06		Peças desenhadas respeitantes à transformação fundiária	14	
Caraterização	07		Outras peças desenhadas do plano	15	
Peças escritas respeitantes à transformação fundiária	08				

2 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO					
Disposições respeitantes à classificação e qualificação do solo	01		Delimitação da classificação do solo	11	
Parâmetros de uso do solo	02		Delimitação de categorias ou subcategorias de solo	12	
Outros parâmetros aplicáveis a lotes ou parcelas	03		Delimitação de unidades de execução	13	
Outras disposições respeitantes ao uso e transformação do solo	04		Cadastro existente	14	
Disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	05		Delimitação de lotes ou parcelas (cadastro proposto)	15	
Disposições respeitantes a sistemas de execução e unidades de execução	06		Desenho urbano	16	
Regras respeitantes à perequação	07		Uso/função dos lotes ou parcelas	17	
Estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos	08		Localização, implantação, dimensionamento ou tipo de equipamentos	18	
Regras de ocupação e gestão de espaços públicos	09		Localização, implantação ou dimensionamento de infraestruturas	19	
Delimitação de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	10		Localização, implantação ou dimensionamento de espaços verdes	20	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

INDICAÇÕES GERAIS

A FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL faz parte do conteúdo material dos planos territoriais conforme previsto no n.º 3 dos artigos 97.º e 100.º e no n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

Para cada procedimento de **elaboração ou revisão de plano territorial** tem de ser preenchida a ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais bem como um dos Anexos A, B ou C conforme se trate, respetivamente, de Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando o procedimento a que respeitem os dados estatísticos seja uma **alteração de plano territorial**, devem ser preenchidos a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais, um dos Anexos A, B ou C, em razão do tipo de plano territorial, bem como o Anexo D respeitante aos procedimentos de alteração de plano territorial.

Uma vez que o preenchimento se processa através de **plataforma informática** o sistema pode apenas mostrar ao utilizador os campos que, sucessivamente, se apliquem ao caso de acordo com a seleção feita nos campos anteriores.

Na **plataforma informática** também serão disponibilizadas respostas tipo para alguns campos, tais como: caixas de seleção; caixas de listagem; etc.

Também na **plataforma informática**, quando a informação solicitada em determinado campo seja o somatório, ou outro cálculo, com valores indicados em campos anteriores, o sistema calculará automaticamente esse valor, pelo que o utilizador não poderá introduzir manualmente dados mas deve verificar o resultado uma vez que podem existir erros na introdução dos valores parciais introduzidos nos outros campos.

Quando o preenchimento da ficha respeita ao procedimento de **alteração de plano territorial**, nos quadros quantitativos 8 e 9 apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um plano territorial em que materialmente foi desafetada uma área de 2 hectares da REN, e passou a existir uma área de 5 hectares classificada como Património Mundial. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma:

- Reserva Ecológica Nacional ha
- Património Mundial ha

QUADRO 1 ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL

O Quadro 1-A destina-se a indicar o âmbito territorial do plano selecionando entre Municipal e Intermunicipal.

Quando for indicado o campo 02, terá que se indicar nos campos 03 a 06 a tipificação da área geográfica abrangida pela área de intervenção do plano.

QUADRO 2 TIPO DE PLANO

O Quadro 2 destina-se a indicar o tipo de plano territorial a que respeita o procedimento de elaboração, alteração ou revisão a que respeitam os dados.

QUADRO 3 LOCALIZAÇÃO

O campo 01, 02 e 03 destinam-se a indicar a CCDR, a NUTIII/EIM e o(s) Município(s) abrangidos pela área de intervenção do plano territorial.

O campo 04 não será preenchido no caso de Plano Diretor Municipal ou Plano Diretor Intermunicipal.

QUADRO 5 DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO

O quadro 5 destina-se à indicação da designação do procedimento de plano territorial.

Na plataforma informática aparecerá um pré preenchimento parcial da designação do plano, resultante de indicações dadas nos anteriores campos, que o utilizador deve editar para que a designação corresponda de facto à designação aprovada pela Câmara Municipal no início do procedimento (exemplos de pré preenchimento: "Plano Diretor Municipal d... - Revisão" ou "Plano Diretor Intermunicipal d...", "Plano de Urbanização de ...- Alteração").

QUADRO 6	AVALIAÇÃO AMBIENTAL
-----------------	----------------------------

Indicar se o procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial foi sujeito a Avaliação Ambiental de acordo com o RJIGT - em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

QUADRO 7	CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO
-----------------	---

O quadro 7 destina-se à recolha de informação sobre a cartografia topográfica que serviu para a obtenção da carta base do plano, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento n.º 142/2016, publicado pela Direção-Geral do Território no Diário da República, 2.ª série, de 9 de fevereiro.

No quadro 7-D deverá ser indicado o ano da CAOP - Carta Administrativa Oficial de Portugal correspondente aos limites administrativos constantes das plantas do plano territorial. Para o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor Intermunicipal, bem como para todos os planos territoriais intermunicipais, o preenchimento do campo 14 - CAOP é indispensável, uma vez que será com base nesta indicação que será calculada a área do município constante do quadro 1-A do Anexo A. Apenas é dispensável a indicação do ano da CAOP no caso dos planos territoriais cuja área de intervenção não contenha limites administrativos.

QUADRO 8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
-----------------	--

O campo 03 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos dois conjuntos (isto é, apenas se conta uma vez a área abrangida simultaneamente por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura).

O campo 05 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s), Rede Natura e REN, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos três conjuntos à semelhança do já referido para o campo 03, com as devidas adaptações.

QUADRO 9	ÁREAS ESPECIAIS
-----------------	------------------------

O campo 01 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, com a redação da Lei n.º 32/2012, e Decreto-Lei n.º 266 B/2012.

O campo 02 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

O campo 03 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Centro Histórico delimitado em PDM ou PU, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

QUADRO 10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO
------------------	---

O quadro 10-A destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) totalmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT totalmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

O quadro 10-B destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) alterados ou parcialmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT alterados ou parcialmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). Na coluna "**Disposições alteradas ou revogadas**" devem indicar-se as disposições afetadas pela alteração (por exemplo: "*Disposições alteradas: artigo ..., e n.º do artigo ...; disposições revogadas: artigos ..., e n.º... do ...º*").

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO C - PLANO DE PORMENOR E PLANO DE PORMENOR INTERMUNICIPAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo C, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de elaboração, alteração ou revisão de Plano de Pormenor Municipal/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando se trate de alterações, apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um PP em que materialmente se aumentou a área de construção para habitação por diminuição de igual área de construção destinada a Comércio/serviços e a Outros usos/atividades. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma no quadro 4-I:

– Habitação	+1500	m2
– Comércio/serviços	-1000	m2
– Outros usos/atividades	-500	m2

QUADRO 1 EFEITOS REGISTAIS

Indicar nos campos 01 ou 02 se o Plano de Pormenor tem ou não efeitos registais, de acordo com o 108.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio).

Para o Plano de Pormenor ter efeitos registais é indispensável ter o conteúdo material e o conteúdo documental, previstos no n.º a) a d) e g) a i) do artigo 102.º, e no n.º 3 do artigo 107.º do RJIGT.

QUADRO 2 MODALIDADES ESPECÍFICAS DE PLANO DE PORMENOR

Os campos 01 a 03 destinam-se a indicar se o plano adotou, por deliberação da Câmara Municipal ou da(s) entidade(s) responsável(is) pela elaboração do plano territorial intermunicipal, alguma das modalidades específicas prevista no artigo 103.º do RJIGT, a saber: plano de intervenção no espaço rústico, plano de pormenor de reabilitação urbana, plano de pormenor de salvaguarda.

QUADRO 3 CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Os campos 01 e 02 destinam-se a indicar se a elaboração, alteração ou revisão do plano de pormenor foi objeto de contrato de planeamento nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e artigos seguintes do RJIGT.

QUADRO 4 VALORES DA PROPOSTA DO PLANO

Os valores totais solicitados nos campos 03, 06, 09, 18, 28 e 38 do quadro 4 são calculados automaticamente na plataforma informática, não obstante o utilizador verificar o resultado por poderem ocorrer erros na introdução dos valores parcelares.

Nas partes D a G e I a K do quadro 4, para o preenchimento dos campos das colunas "Existente" e "Proposto", entende-se que o disposto pelo plano resulta da soma do que existe e é mantido com o que é proposto pelo plano ou que é programado noutros instrumentos. Portanto, quantifica-se na coluna de "Existente" tudo o que existe e é mantido pelo plano, e na coluna de "Proposto" tudo o que o plano dispõe como novo ou que é programado/projetado noutros instrumentos.

Nos campos 10 a 12 os valores a indicar são medidos pelo eixo da via.

QUADRO 5 INDICADORES DO PLANO

No preenchimento do quadro 5-A deverá atender-se às definições constantes da regulamentação do RJIGT respeitante aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Os campos 03 a 06 do quadro 5-B serão calculados automaticamente pela plataforma informática com base nos valores introduzidos em campos anteriores.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo D, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de alteração de plano territorial.

O preenchimento do Anexo D, no caso das alterações, é também cumulativo com o Anexo A, B, ou C correspondente ao tipo de plano territorial em causa (respetivamente, Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal).

Este Anexo apenas se aplica às alterações sujeitas ao regime procedimental previsto no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJGT e revogou o DL 380/99, de 22 de setembro).

QUADRO 1

ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO

O Quadro 1 destina-se a indicar todos os documentos do plano objeto de alteração ou por ela afetados, independentemente de carecerem de publicação no Diário da República ou estarem meramente sujeitos a depósito.

QUADRO 2

CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO

O Quadro 2 destina-se a indicar todo o tipo de conteúdo material do plano territorial objeto da alteração ou por ela afetado.